PREFEITURA DE LAGAMAR
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
Gestão 2021 2024

LEI Nº 1603, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a revisão geral e anual dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados em 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimo por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2023;

Art. 2º. Os vencimentos básicos dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Lagamar serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Lagamar passa a ser igual a um salário-mínimo vigente.

Art. 3º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. O vencimento dos vereadores fica revisado em 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimo por cento) correspondente apenas ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Lagamar, 08 de março de 2024.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretaria Municipal da Administração

PUBLICADO
No mural do Saguão da Prefeitura no dia 08
Registrado no Livro 01 nº as fls. 23
Prefeitura Municipal de Lagamar 08.03.24
Adriana Rodrigues
Assessoria do Gabinete